



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

PROJETO DE LEI Nº , **DE 2024**
(Da Sra. Flávia Moraes)

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus e dá outras providências.

Art. 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus busca garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus será expedida pelos órgãos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia, no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, caso necessário;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

IV – Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período, para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhada de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID - Classificação Internacional de Doenças, de seus documentos pessoais, bem como de seus responsáveis legais e do comprovante de endereço.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei busca criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus. Esse documento permitirá que a condição da pessoa seja identificada de forma eficaz para atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O Lúpus é uma doença inflamatória crônica, de origem autoimune, cujos sintomas podem surgir em diversos órgãos de forma lenta e progressiva (em meses) ou mais rapidamente (em semanas). No Brasil, segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, “as estimativas indicam que existam cerca de 65.000 pessoas com lúpus, sendo a maioria mulheres”.¹

A proposição não só aprimorará o acesso aos serviços de saúde, mas também desempenhará um papel fundamental no mapeamento e acompanhamento das pessoas afetadas por essa doença. Isso permitirá a formulação de políticas públicas mais eficazes e a alocação

¹ [Pesquisa avalia impacto da pandemia no tratamento de pessoas com lúpus — Universidade Federal de Alagoas \(ufal.br\)](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248227725300)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

adequada de recursos para apoiar aqueles que vivem nessa condição, revelando-se um passo importante em direção ao bem-estar e à qualidade de vida das pessoas com lúpus.

Por fim, a Constituição Federal de 1988 determina que compete à União, aos Estados e ao DF legislar sobre “proteção e defesa da saúde”. Portanto, o tema do projeto de lei, que visa garantir direitos para pessoas com lúpus, está em consonância com a Carta Magna.

Ante todo o exposto solicitamos o apoio dos pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Flávia Morais

Deputada FLÁVIA MORAIS
PDT/GO

